



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 2516

Dispõe sobre os dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29.06.98, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.093, de 12.09.95,

R E S O L V E U:

Art. 1º Não são considerados dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como:

I - a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval;

II - o dia dedicado a Corpus Christi;

III - o dia 02 de novembro.

Parágrafo único. A Quinta-Feira da Semana Santa será considerada dia útil somente a partir do ano 2000.

~~Art. 2º Fica facultada às instituições financeiras a livre fixação do horário de atendimento ao público na Quarta-Feira de Cinzas e nos dias 24 e 31 de dezembro, dispensando-se a obrigatoriedade de observância do horário mínimo estipulado no art. 1º, inciso I, da Resolução nº 2.301, de 25.07.96.~~

~~Parágrafo único. O horário de atendimento adotado deverá ser comunicado ao público com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.~~

Art. 2º É facultada às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a livre fixação do horário de atendimento ao público na Quarta-Feira de Cinzas e no dia 24 de dezembro, dispensando-se a obrigatoriedade de observância do horário mínimo estipulado no art. 1º, inciso I, da Resolução nº 2.301, de 25 de julho de 1996.

Parágrafo único. O horário de atendimento adotado deverá ser comunicado ao público com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. [\(Redação dada pela Resolução 2.596, de 26/03/1999.\)](#)

Art. 3º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 5º Ficam revogados a Resolução nº 1.774, de 28.11.90, e o art. 3º e o inciso I do art. 4º da Circular nº 2.518, de 15.12.94.

Brasília, 29 de junho de 1998

Gustavo H. B. Franco
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.